



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 638/2016

Aprova o desdobramento do Lote 04 da Quadra B, do Loteamento Maria José.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0033721601 o desdobramento do Lote 04, Quadra B, com área total de 375,0 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) do Loteamento Maria José, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-2-1999, em 06 de setembro de 1984, de propriedade de **JOSÉ ANTONIO DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº 070.861.565-15.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/04-A – 11,15 metros de frente com a Rua José Paraibano; 11,15 metros de fundo com o lote nº 03; 12,50 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 04; 12,50 metros do lado esquerdo com a Rua Honorato Nery, perfazendo uma área total de 139,38 m² (cento e trinta e nove metros quadrados e trinta e oito centímetros) – inscrição imobiliária nº 01.00.002.2579.001.

Lote P/04-B – 18,85 metros de frente com a Rua José Paraibano; 18,85 metros de fundo com o lote nº 03; 12,50 metros do lado direito com o lote nº 06; 12,50 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 04, perfazendo uma área total de 235,62 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois centímetros) – inscrição imobiliária nº 01.00.002.2577.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 639/2016

Aprova o desdobramento do Lote 06 da Quadra 36, do Loteamento Jardim Imperial I - Ampliação.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0033611601 o desdobramento do Lote 06, Quadra 36, com área total de 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Imperial I - Ampliação, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-2-34.185, em 13 de setembro de 2016, de propriedade de **EDVALDO FERREIRA DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 686.302.205-20.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/06-A – 5,0 metros de frente com a Rua Rosa de Saron; 5,0 metros de fundo com Área Verde; 25,0 metros do lado direito com os lotes nº 03, 04 e 05; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 06, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.20.900.0153.001.

Lote P/06-B – 5,0 metros de frente com a Rua Rosa de Saron; 5,0 metros de fundo com Área Verde; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 06; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 07, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.20.900.0159.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 640/2016

Aprova o desdobramento do Lote 07 da Quadra 36, do Loteamento Jardim Imperial I - Ampliação.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0032531601 o desdobramento do Lote 07, Quadra 36, com área total de 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Imperial I - Ampliação, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-34.186, em 26 de agosto de 2016, de propriedade de **WAGNER OTAVIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 031.316.055-45.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/07-A – 5,0 metros de frente com a Rua Rosa de Saron; 5,0 metros de fundo com Área Verde; 25,0 metros do lado direito com o lote nº 06; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 07, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.20.900.0163.001.

Lote P/07-B – 5,0 metros de frente com a Rua Rosa de Saron; 5,0 metros de fundo com Área Verde; 25,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 07; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 08, perfazendo uma área total de 125,0 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.20.900.0169.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 641/2016

Aprova o desdobramento do Lote 08 da Quadra 18, do Loteamento Vila Rica.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0033771601 o desdobramento do Lote 08, Quadra 18, com área total de 360,0 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Vila Rica, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-2-415, em 08 de agosto de 1990 e AV-3-415, em 08 de agosto de 1990, de propriedade de **AHS – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.640.352/0001-89.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/08-A – 6,0 metros de frente com a Rua Afonso Soares; 6,0 metros de fundo com o lote nº 09; 30,0 metros do lado direito com o lote nº 10; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 08, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 05.00.590.0143.001.

Lote P/08-B – 6,0 metros de frente com a Rua Afonso Soares; 6,0 metros de fundo com o lote nº 09; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 08; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 06, perfazendo uma área total de 180,0 m² (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.00.003.7168.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 642/2016

Revoga decreto 725/2014 e aprova a unificação dos Lotes de 01 e 02 da Quadra 37, do Loteamento Serra do Mimo.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o decreto 725/2014 de 15-10-2014 e aprova de acordo o processo administrativo nº 0024991601 a unificação dos Lotes de 01 e 02, Quadra 37, com área total de 506,50 m² (quinhentos e seis metros quadrados e cinquenta centímetros) do Loteamento Serra do Mimo, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-1-24.098 em 15 de julho de 2016 e AV-2 24.098 em 15 de julho de 2016, de propriedade de **ANA PAULA GOMES DELGADO** inscrito no CPF sob o nº 040.680.675-62.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação da unificação acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/02-A – 6,0 metros de frente para a Av. Deputado Sebastião Ferreira; 6,0 metros de fundo com o lote nº 06; 21,06 metros do lado direito com o lote nº 03; 21,08 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 02, perfazendo uma área total de 126,42 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e quarenta e dois centímetros) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.5079.001.

Lote 01 e P/02-B – 21,13 metros de frente para a Rua do Pau-Brasil; 21,08 metros de fundo com o lote nº 02; 18,0 metros do lado direito com a Av. Deputado Sebastião Ferreira; 18,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 06, perfazendo uma área total de 380,08 m² (trezentos e oitenta metros quadrados e oito centímetros) – inscrição imobiliária nº 01.00.005.5078.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 630/2016 PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0035681601 o desdobramento da Área Remanescente, com área total de 11.678,62 m² (onze mil seiscentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros) do Loteamento Jardim Pamplona, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-8-3057, em 14 de fevereiro de 2002, de propriedade de **A FIRMA DELSON COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA DELCOMAQ**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.512.030/0001-30.

Leia-se:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0035681601 o desdobramento da Área Remanescente, com área total de 11.678,62 m² (onze mil seiscentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e dois centímetros) do Loteamento Jardim Pamplona, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro "2" de Registro Geral sob nº R-8-3057, em 14 de fevereiro de 2002, de propriedade de **A FIRMA DELSON COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA DELCOMAQ**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.512.030/0001-50.

TERMO DE POSSE

Aos três dias do mês de novembro de 2016, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreiras/BA, **Antônio Henrique de Souza Moreira, toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Assistente Administrativo**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, o **Srº Arnaldo Reis Trindade, CPF 033.449.445-17, RG 09632661 10 SSP/BA**, filho de Ruy Alberto Pereira Trindade e Yria Guimaraes Reis Trindade, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pelo Exmo. Srº Prefeito Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Antônio Henrique de Souza Moreira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 03 de novembro de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

Arnaldo Reis Trindade

Empossado

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 086, de 03 de Novembro de 2016.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa NORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA – ME / FAZENDAS NORTE I, II e III.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-00320/TEC/LO-0005, com Parecer Técnico, Jurídico e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por **04 (quatro) anos**, a Empresa **NORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.40.482.200/0001-42, com sede à Rua Cecília Meireles, Nº80, bairro Aroldo da Cruz, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47.850-000, para **operação das atividades de Agricultura Irrigada por Aspersão convencional em uma área de 482ha 47a 76ca (quatrocentos e oitenta e dois hectares, quarenta e sete ares e setenta e seis centiares) e Pecuária Extensiva em área de 1.690ha 86a 71ca (um mil, seiscentos e noventa hectares, oitenta e seis ares e setenta e um centiares)**, sob as Coordenadas UTM 0449079/8657768, localizadas nas **Fazendas Norte I, II e III**, localizadas na Rodovia BR 020/242, KM 837, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental direcionado aos funcionários do empreendimento, de acordo com o cronograma de atividades constante no referido programa, apresentando relatórios semestrais a esta secretaria;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV – Apresentar anualmente a esta SEMMA, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, bem como ATAS das reuniões da Comissão Técnica de Garantia Ambiental;

XV – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10

XVI – Deverá melhorar a casa de embalagens de agrotóxicos vazias e o depósito de Agrotóxicos.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 087, de 03 de Novembro de 2016.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa INDÚSTRIA DE DERIVADOS DA MANDIOCA SANTA CRUZ LTDA – ME.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-00321/TEC/LO-0006, com Parecer Técnico, Jurídico e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por **04 (quatro) anos**, a Empresa **INDÚSTRIA DE DERIVADOS DA MANDIOCA SANTA CRUZ LTDA – ME**. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.33.878.513/0001-59, com sede à Rua Princesa Isabel, Nº137, bairro Centro, Barreiras - BA, CEP: 47.800-230, para operação das atividades de Agricultura Irrigada por Aspersão convencional em uma área de 844ha 33a 58ca (oitocentos e quarenta e quatro hectares, trinta e três ares e cinquenta e oito centiares) e Pecuária Extensiva em área de 1.234ha 16a 94ca (um mil, duzentos e trinta e quatro hectares, dezesseis ares e noventa e quatro centiares), sob as Coordenadas

UTM **0449079/8657768**, localizada nas **Fazenda Santa Cruz VIII**, localizadas na Rodovia BR 020/242, KM 837, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental direcionado aos funcionários do empreendimento, de acordo com o cronograma de atividades constante no referido programa, apresentando relatórios semestrais a esta secretaria;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10



XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV – Apresentar anualmente a esta SEMMA, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, bem como ATAS das reuniões da Comissão Técnica de Garantia Ambiental;

XV – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

XVI – Deverá melhorar a casa de embalagens de agrotóxicos vazias e o depósito de Agrotóxicos.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 088, de 03 de Novembro de 2016.

Conceder Licença de Operação (LO), válida por 04 (quatro) anos, a Empresa INDÚSTRIA DE DERIVADOS DA MANDIOCA SANTA CRUZ LTDA – ME / FAZENDA SANTA CRUZ VII.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-00322/TEC/LO-0007, com Parecer Técnico, Jurídico e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Operação (LO), válida por **04 (quatro) anos**, a Empresa **INDÚSTRIA DE DERIVADOS DA MANDIOCA SANTA CRUZ LTDA – ME**. Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob Nº.33.878.513/0001-59, com sede à Rua Princesa Isabel, Nº137, bairro Centro, Barreiras - BA, CEP: 47.800-230, para operação das atividades de Agricultura Irrigada por Aspersão convencional em uma área de 241ha 23a 88ca (duzentos e quarenta e um hectares, vinte e três ares e oitenta e oito centiares) e Pecuária Extensiva em área de 122ha 33a 52ca (cento e vinte e dois hectares, trinta e três ares e cinquenta e dois centiares), sob as Coordenadas UTM **0442875/8656863**, localizada nas **Fazenda Santa Cruz VII**, localizadas na Rodovia BR 020/242, KM 837, Zona Rural, neste município de Barreiras, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2363 - 04 de Novembro de 2016 - ANO 10

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental direcionado aos funcionários do empreendimento, de acordo com o cronograma de atividades constante no referido programa, apresentando relatórios semestrais a esta secretaria;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV – Apresentar anualmente a esta SEMMA, Relatório Técnico de Garantia Ambiental, bem como ATAS das reuniões da Comissão Técnica de Garantia Ambiental;

XV – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

XVI – Deverá melhorar a casa de embalagens de agrotóxicos vazias e o depósito de Agrotóxicos.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente